



CONTRATO

Carta Convite nº 04/2023

Processo nº 09/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR E A EMPRESA J. S DE A. NETO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Carta Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças das centrais de ar nos prédios da Prefeitura de Mucajaí - RR, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.198/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, 32W, CENTRO - Cep.: 69.340.000 - Mucajaí-RR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, RG nº 3331024 SSP/RR, CPF nº 241.758.382.87 residente e domiciliada a Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 884, centro, Mucajaí-RR denominada simplesmente CONTRATANTE; de outro a Empresa J. S DE A. NETO LTDA - CNPJ 16.782.479/0001-03, sito a Rua Ulisses Guimaraes, 0396, representada pelo Senhor JOSÉ SATURNINO DE AGUIAR NETO, CPF nº 010.199.342.04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimaraes, centro, Rorainópolis, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças das centrais nos prédios da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, mediante condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço ajustado para o presente serviço é de R\$ 170.355,00 (Cento e setenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

2.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal referente aos materiais fornecidos.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da execução do serviço, objeto deste Contrato é 11 (onze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, não admitindo à prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações. Com início da execução do serviço em 01/03/2023.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o adimplimento do preço correrão por conta do SEMAD, com as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL:

Funcional programática:

04.122.0300.2006.0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

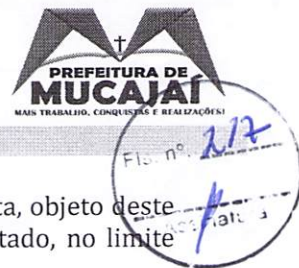
Elemento de Despesa:

3.3.90.39.17

3.3.90.30.99

Valor: R\$ 170.355,00 (Cento e setenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

Jo



CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. A contratante deverá fiscalizar a entrega e execução do contrato, bem como:

- a) Receber os serviços objeto deste projeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso a Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

A Contratada deverá tomar as providências que a contratante julgue necessárias, durante a fornecimento dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;

- b) A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações e conformidades com o Projeto Básico;
- d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento ou execução dos serviços;

7.0. Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento do termo de contato, constituem ainda obrigações da parte da Pessoa Jurídica que fornecerá os serviços:

- a) Sujeitar-se a uma ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendimento as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- b) Os serviços serão executados, acompanhado pelo fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração Municipal caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório e projeto básico.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fatima - Nº 32w - Centro - Cep: 69340-000

"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"

Comissão Permanente de Licitação - CPL




E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias, n.º 218 de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.




Mucajaí - RR, 01 de março de 2023.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí


J. S DE A. NETO LTDA
CNPJ nº 16.782.479/0001-03

TESTEMUNHAS:

1  001.994.292.35

2 Pristiane Santa da Silva 026.805.532.76